



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL 5.741/2016

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo 3º, renumerando-se o atual:

Art. 3º A não execução do serviço solicitado no prazo previsto, por responsabilidade exclusiva da distribuidora, enseja a aplicação de multa, conforme valor definido pela ANEEL.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**
Presidente